

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento:
Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E..

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300602148

Anúncio n.º 5352/2008**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 121/07.9TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida).**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 30-07-2008, 08:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Paulino Veloso e Volta, Lda.”, NIF — 503890847, Rua da Guarda, n.º 1726, Grijó, 4415-475 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, com escritório na Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

Paulo Alexandre Veloso Oliveira Volta e Sousa, Casado., NIF — 195265068, BI — 9090471, Rua Castro Correia, 1470 — Bl. E, R/ Chão Esq., Grijó, 4515-000 VILA NOVA DE GAIA a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300612808

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 5353/2008****Processo: 78/07.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Ecp Electrónica Carneiro Pinto Lda
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A., — Sociedade Aberta e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ecp Electrónica Carneiro Pinto Lda, pessoa colectiva n.º 504536214, com sede na Rua Monte Maria n.º 121, Nogueira da Maia, 4475-485 Maia e Administrador da Insolvência Nomeado: Carlos Manuel dos Santos Inacio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de Insolvência.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da Insolvência — artigos 233.º e 234.º do CIRE.

14 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300553743

Anúncio n.º 5354/2008**Processo: 460/05.3TYVNG**

Requerente: Malden Mills Industries, Inc.
Insolvente: Seporgal, Industria de Confeccões, Sa

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Seporgal, Industria de Confeccões, S. A., NIF 501623515, Endereço: Rua Sampaio Bruno, n.º 12, 5.º, Sala 9 A, 4000-439 Porto, tendo sido nomeado como Administrador de Insolvência:

Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, n.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto, no artigo n.º 1 alínea b) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

16 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

300560199

Anúncio n.º 5355/2008**Processo: 561/06.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: José Alberto Correia Pinto Costa
Devedor: Hydrojet — Sistemas de Lavagem, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-07-2008, às 6 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Hydrojet — Sistemas de Lavagem, Lda, NIF — 504253883, Endereço: Av.ª D. Miguel, n.º 1420, Armazém 5, Apartado 145, 4435-678 Rio Tinto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

São administradores do devedor:

Manuel António Martins da Silva, estado civil: Casado, NIF — 166898279, BI — 3846698, Endereço: Av. D. Miguel n.º 1420, Armazém 5, Apartado 145, 4435-678 Rio Tinto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

300596852